



MPF | Procuradoria da República na Bahia

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Município de Feira de Santana

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA-BA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2791-02.2013.4.01.3304



Vara 3438-84 2013.4.01.3304

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República
in fine assinado, comparece à douta presença de Vossa Excelência, no exercício de sua
atribuição de *dominus litis*, com fundamento no art. 129, inciso I, da Constituição da
República, para oferecer **DENÚNCIA** em face de:

RONALDO SILVA VICENTE, brasileiro, casado,
comerciante, filho de Manoel Vicente Sobrinho e Gildeci de
Assis Silva, nascido em 30/06/1983, natural de Feira de
Santana, portador do RG nº 08328522-95 SSP/BA, inscrito
no CPF sob o n. 010.820.525-82, residente na Rua
Monsenhor Moises do Couto, 2175, Campo Limpo, Feira de
Santana/BA,

MARCONE DOS SANTOS GOMES, vulgo "Cabeção",
brasileiro, motorista, filho de Geraldo Gomes e Jacira Maria
dos Santos Gomes, nascido em 26/10/1977, natural de Feira
de Santana, portador do RG nº 07568385-76 SSP/BA,
inscrito no CPF sob o n. 870.412.785-49, residente na
Travessa Artur Neiva, n. 25, Queimadinha, ou Rua Goiás, n.
1032, Queimadinha, ambos em Feira de Santana/BA,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREA SANTANA DE ARAUJO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0309695-53.2014.8.05.0080 e o código 353D34F.





MPF

Procuradoria
da República
na Bahia

Procuradoria da República no Município de Feira de Santana

EVANDRO OLIVEIRA PEREIRA, vulgo "Lelego" brasileiro, casado, filho de Agnelo Pereira e Geraldina Moreira de Oliveira, nascido em 10/09/1977, natural de Feira de Santana, portador do RG nº. 07241858-36 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 930.830.175-53, residente na Rua 7, n. 60, Loteamento Recanto do Feira X, Feira de Santana/BA;

AGNALDO OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, casado, operador de máquinas, filho de Agnelo Pereira e Geraldina Moreira de Oliveira, nascido em 20/05/1979, natural de Feira de Santana, portador do RG nº. 077557738-76 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 029.501.935-28, residente na Rua B, Caminho D-17, casa 23, Feira X, Feira de Santana/BA.

OSIEL SOUTO RIOS, brasileiro, casado, instalador de som automotivo, filho de Otavio Oliveira Rios e Julio Maria Souto Rios, nascido em 14/05/1982, natural de Baixa Grande/BA, portador do RG nº. 11447170-35 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 049.070.695-96, residente na Rua Assis, n. 518, Asa Branca, Feira de Santana/BA ou na Rua Dr. Jorge Ricardo Rocha, n. 75, Ed. Hungria, Ap 02, Conj Beira Mar II, Aracaju/SE;

JULIO CESAR DE JESUS SILVA, brasileiro, casado, mecânico, filho de Euzébio Pereira da Silva e Beatriz Alves de Jesus, nascido em 19/10/1960, natural de Salvador/BA, portador do RG nº. 01808097-92 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 211.839.295-87, residente na Rua Rua F, n. 7, Cidade Nova, Feira de Santana/BA;

LARA MARIA DE ARAUJO VIEIRA, brasileira, casada, vendedora, filha de Erisvaldo da Costa Vieira e Iza Maria Cabral de Araujo, nascida em 09/11/1990, natural de Salvador, portadora do RG nº. 13633243-90 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n. 050.372.485-82, residente na Av. Beira Mar, 22, Bairro Bonfim, Salvador/BA;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREA SANTANA DE ARAUJO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0309695-53.2014.8.05.0080 e o código 353D34F.

0309
fis. 244





MPF | Procuradoria da República na Bahia

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Município de Feira de Santana

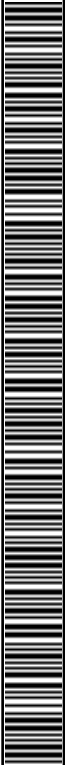
MARIA ROSÂNGELA DE LIMA SANTOS, brasileira, casada, vendedora, filha de José Américo de Lima e Mirian Rosa de Lima, nascida em 20/10/1988, natural de Feira de Santana, inscrita no CPF sob o n. 036.116.655-92, residente na Rua B, n. 30, apt. 127, Bairro Industrial, Aracaju/SE.

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o crime previsto, em tese, nos arts. 33 *caput* e §1º, inciso I, art. 35 c/c art. 40, inciso I, todos da Lei 11.343/06, art. 273, §1º-B, I e art. 334 do Código Penal supostamente praticados por RONALDO SILVA VICENTE, MARCONE DOS SANTOS GOMES, EVANDRO OLIVEIRA PEREIRA, AGNALDO OLIVEIRA PEREIRA, OSIEL SOUTO RIOS, JULIO CESAR DE JESUS SILVA, LARA MARIA DE ARAUJO VIEIRA e MARIA ROSÂNGELA DE LIMA SANTOS.

Consta dos autos que os denunciados foram presos em flagrante, último dia 14 de março, na praça de pedágio localizada na Rodovia BR-116 Sul, no município de Santo Estevão, durante a abordagem dos seus quatro veículos, GM S10 branca (OKN-8082), VW Golf preta (KIY-4712), Fiat Strada branca (JSE-1155) e VW Fox dourada (EQK-1884), os quais transportavam grande quantidade de entorpecentes, medicamentos e produtos contrabandeados.

Com eles foram encontrados no total 1.066,40kg (uma tonelada, sessenta e seis quilos e quarenta gramas) de *cannabis sativa* (maconha), 7,260kg (sete quilos e duzentos e sessenta gramas) de cocaína alcaloide (crack), 26kg (vinte e seis quilos) de cocaína, 21 kg (vinte e um quilos) de material em pó branco, com resultado no laudo de constatação preliminar negativo para cocaína e 24 (vinte e quatro) ampolas de inalantes voláteis (lança-perfume), além de medicamentos de uso animal e artigos eróticos a serem comercializados em *sex shops*, todos adquiridos no estrangeiro.





MPF | Procuradoria da República na Bahia

Procuradoria da República no Município de Feira de Santana

Nos seus interrogatórios, a maioria dos flagranteados se manteve silente, porém LARA MARIA DE ARAUJO VIEIRA e MARIA ROSÂNGELA DE LIMA SANTOS confessaram parte da trama. Do depoimento destas, observa-se que os acionados se deslocaram de Feira de Santana até o Paraguai com o objetivo específico de adquirir produtos de importação proibida.

Conforme laudo de constatação de fl. 35 do inquérito policial subjacente, as substâncias apreendidas foram submetidas a exame pericial no qual se atestou a sua natureza entorpecente nos tipos e quantidades acima descritas.

A quantidade das drogas, somada às circunstâncias da apreensão indicam que elas seriam destinadas ao comércio e não para consumo pessoal (art. 28, §2º da Lei n. 11.343/06).

Os denunciados então, de maneira livre e consciente, associaram-se para importar e transportar grande quantidade de droga de procedência estrangeira no território brasileiro em desacordo às determinações legais.

Os medicamentos importados estão listados na tabela abaixo, os quais foram levados ao Departamento de Polícia Técnica para realização de exame pericial, conforme fl. 33 do inquérito policial. Embora o resultado da perícia, até a presente data, não seja conhecido, a procedência estrangeira de grande parte dos remédios já se encontra esclarecida:

Quantidade	Medicamento	Fabricado
12000 comprimidos	Desobesi-M	Desconhecida
1 frasco	Metocarbamol (uso veterinário)	Argentina
1 frasco	Strydox Inyctable (uso veterinário)	Argentina
1 frasco	Batacas (uso veterinário)	Argentina
1 frasco	Hemo-15 (uso veterinário)	Canadá
1 frasco	Homo-fort (uso veterinário)	Argentina
3 frascos	Cadiotonico Cume (uso veterinário)	Argentina





MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República na Bahia

Procuradoria da República no Município de Feira de Santana

1 frasco	Toniquetas (uso veterinário)	Argentina
1 frasco	Vitamina C Cimol (uso veterinário)	Argentina
1 frascô	Vitamina B Complex 150 (uso veterinário)	E.U.A
1 ampola	Top Race	Argentina
2 frascos	Dualidi's Cloridrato de Anfepramona	Brasil
1 frasco	TNM – Tonico Neuro Muscular Endovenoso (sem marca ou fabricante)	Desconhecida
2 ampolas	Líquido sem marca ou fabricante	Desconhecida

Outrossim, sabe-se que o DESOBESI-M e Dualidi's Cloridrato de Anfepramona não têm autorização para comercialização no Brasil, desde 11 de dezembro de 2011 quando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária determinou, por meio da RDC n. 52/2011, o cancelamento do seu registro.

RESOLUÇÃO - RDC No- 52, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011 da ANVISA

Art. 1º Fica vedada a fabricação, importação, exportação, distribuição, manipulação, prescrição, dispensação, o aviamento, comércio e uso de medicamentos ou fórmulas medicamentosas que contenham as substâncias anfepramona, femproporex e mazindol, seus sais e isômeros, bem como intermediários.

Destarte, do exposto acima, além do narcotráfico, os denunciados, de maneira livre e consciente, sem autorização legal da autoridade competente, importaram medicamentos (produto destinado a fim terapêutico ou medicinal) sem registro no Órgão da Vigilância Sanitária competente de importação proibida e de procedência ignorada.

Quanto ao medicamentos de uso veterinário, os quais foram enviados ao DPT para realização de exame pericial, sabe-se que eles são "comumente utilizados na manipulação de entorpecentes", conforme declarações da Autoridade Policial e demais Agentes da Polícia Civil que realizaram a prisão em flagrante (ver fls. 04 a 06 do inquérito policial).





MPF | Procuradoria da República na Bahia

Procuradoria da República no Município de Feira de Santana

Além disso, foram comprados produtos para revenda em sex-shops, tais como 8 (oito) vibradores e bolas eróticas tipo *hot ball*. Estas mercadorias são de importação relativamente proibida, pois precisam de registro na ANVISA para a sua internalização no território brasileiro.

Todos os crimes são conexos entre si, por força do art. 76, I do CPP que descreve a espécie de conexão intersubjetiva por simultaneidade, quando duas ou mais infrações foram praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas. Trata-se pois de hipótese de aplicação da Súmula 122 do STJ, firmando-se a competência da Justiça Federal para o caso.

Está demonstrado também o elemento da internacionalidade do delito vez que os denunciados adquiriram as drogas e demais produtos no Paraguai e o internalizaram em solo brasileiro, conforme depoimento prestados por LARA MARIA e MARIA ROSÂNGELA, bem como manifestações do patrono dos réus.

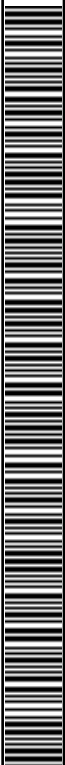
Assim agindo, incorreram os denunciados, em concurso de pessoas, nas penas do art. 33, *caput* e § 1º, inciso I, art. 35 todos c/c art. 40, I da Lei n. 11.343/2006, art. 273 §1º-B, inciso I e art. 334 ambos do Código Penal.

Restando, por todo o exposto, identificada a autoria do crime e comprovada sua materialidade, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** que seja recebida a presente denúncia e instaurada ação penal contra os denunciados, observado o rito previsto no art. 55 e seguintes da Lei n. 11.343/06, ouvindo-se as testemunhas a seguir arroladas, para ao final serem julgadas procedentes as imputações.

Feira de Santana, 10 de abril de 2013.


Marcos André Carneiro Silva

PROCURADOR DA REPÚBLICA





MPF | Procuradoria
da República
na Bahia

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Município de Feira de Santana

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1) **AUDEMIR GONÇALVES BEZERRA**, Investigador de Polícia Civil, Mat. 20.348.857-6, lotado da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes de Feira de Santana/BA;
- 2) **GERALDO ALVES DE MELO**, Investigador de Polícia Civil, Mat. 20.345.614-7, lotado na 1ª COORPIN em Feira de Santana/BA;
- 3) **MARCOS ALEX CARDOSO LEITE**, Investigador de Polícia Civil, Mat. 20.302.353-8, lotado na Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio em Feira de Santana/BA.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREA SANTANA DE ARAUJO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0309695-53.2014.8.05.0080 e o código 353D34F.

